



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

**CONTRATO Nº 043/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.<sup>a</sup> DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRÃO AMBIENTE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua José Ricardo, n.º 51 – Sala 42 - Centro, no Município de Santos, São Paulo, CEP 11010-190, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.854.643/0001-60, neste ato representada por seu Proprietário, o Sr. DOMINGOS RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Dispensa de Licitação n.º 004/2018, a autorização constante do Processo Administrativo n.º 046/2018 e a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame licitatório destinado a contratação de uma empresa especializada em serviços de Assessoria, elaboração de plantas e relatórios técnicos para fins de licenciamento de Cascalheira junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e CETESB, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 24, inciso I, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

## Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de uma empresa especializada em serviços de Assessoria, elaboração de plantas e relatórios técnicos para fins de licenciamento de Cascalheira junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e CETESB, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), que faz parte integrante do processo da Dispensa de Licitação Nº 004/2018, anexado ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, e os preços e condições constantes da Proposta do CONTRATADO; que passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

## Cláusula Segunda - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CONTRATADO se obriga a dar início aos serviços de engenharia objeto desta Dispensa de Licitação, imediatamente após a assinatura do presente instrumento de contrato.

2.2. O prazo de execução, para a conclusão dos serviços objeto do presente contrato, será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual.

2.3. Para a execução dos serviços de engenharia ora contratados, o CONTRATADO deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

## Cláusula Terceira - PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços de engenharia objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço global de **R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA que faz parte integrante do presente instrumento.

3.2. No preço acima referido, entendido pelas partes como justo e suficiente para a prestação de serviços ora contratados, estão incluídos além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do presente contrato, bem como os custos com mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços de engenharia, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas, e com outras pertinentes, que correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestação do preposto da CONTRATANTE.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## Cláusula Quarta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. As plantas e relatórios dos serviços executados, deverão ser apresentados ao Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras, que realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços de engenharia e, se condizentes com os serviços descritos no Termo de Referência, autorizará o CONTRATADO a emitir a fatura correspondente aos serviços apresentados, sendo recebidos como “de acordo” pelo Responsável pelo Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal correspondente.

4.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

**a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;**

a.1) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da fiscalização da CONTRATANTE, no prazo por ela estabelecido, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, o CONTRATADO deverá fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização da CONTRATANTE, no prazo por ela estabelecido, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3. A fiscalização exercida pelo Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras do Órgão Licitante, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva do profissional, sobre a execução dos serviços ora contratados.

## Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATADO não poderá protocolizar a nota fiscal, ou fatura antes do recebimento e conferência dos serviços, como “de acordo” por parte da fiscalização exercida pelo Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras do Órgão Licitante. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo CONTRATADO, deverá ser entregue no Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras para conferência e ateste de acordo com a medição apresentada e logo após encaminhada ao Setor de Compras.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 de cada mês, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Licitações do Departamento de Administração, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a “ordem cronológica de pagamentos” de cada tipo de fonte/recurso.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em **Conta Corrente/Pessoa Jurídica** da CONTRATADA, sob o nº 88.884-2 **Agência nº.** 0004-3 - **Banco:** Banco do Brasil.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

## Cláusula Sexta - RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.11.00 - Departamento de Serviços Municipais – Unidade Executora: 02.11.01 – Conservação de Estradas e Vias - Funcional Programática: 15.452.0014.2059 – Atividades de Conservação de Estradas e Vias – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Ficha 343 – Fonte 01 / Tesouro.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## Cláusula Sétima - VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

## Cláusula Oitava - PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, desde que acompanhado de justificativa enquadrado nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

## Cláusula Nona – REAJUSTE

9.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável, se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas entre as partes.

## Cláusula Décima - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desta licitação nas condições avençadas; e do CONTRATADO receber as informações necessárias a perfeita prestação dos serviços de engenharia descritos como objeto da licitação; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

### 10.2 Das Obrigações:

10.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer o CONTRATADO todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e
- c) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços de engenharia objeto desta licitação

10.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATADO deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato;
- b) deve entregar no Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras da CONTRATANTE, no início dos trabalhos, a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, devidamente preenchida e quitada;
- c) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a execução dos serviços de engenharia objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- d) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais, equipamentos e utensílios, impostos, taxas e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste contrato; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de execução de serviços de engenharia;
- e) assumir integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço de engenharia, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato; sendo que a inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros resultantes de sua culpa, ou dolo na execução deste contrato, não excluído, ou reduzido a responsabilidade da fiscalização e acompanhamento exercido pela fiscalização designada pela CONTRATANTE;



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- g) fornecer os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como se obriga cumprir com todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados de proteção e segurança individuais que garantam a integridade física dos seus empregados, bem como de qualquer pessoa que necessite permanecerem no serviço de engenharia, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços de engenharia, objeto desta contratação;
- h) Prestar os serviços de engenharia de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual, dentro do prazo estabelecido na cláusula sétima, deste instrumento;
- i) Enquanto autor do projeto, em caso de necessidade ou solicitação de qualquer alteração pelos órgãos de aprovação, deverá efetuar as alterações solicitadas no projeto sem custo algum a municipalidade;
- j) obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, omissões, incorreções ou quaisquer outras irregularidades resultantes da execução, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo; e
- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

## Cláusula Décima Primeira - RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato e da Proposta do CONTRATADO que é parte do Processo Administrativo nº 046/2018 e da Dispensa de Licitação nº 004/2018.

## Cláusula Décima Segunda - PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o CONTRATADO às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado ao profissional CONTRATADO, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

## Cláusula Décima Terceira - REGULAMENTO

13.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Processo Administrativo nº 046/2018, Dispensa de Licitação nº 004/2018, pela proposta do



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATADO e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## Cláusula Décima Quarta - DESPESAS

14.1. Serão de responsabilidade do CONTRATADO as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação.

## Cláusula Décima Quinta - FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 20 de agosto de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**  
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ  
Prefeita Municipal  
Pela CONTRATANTE

**GRÃO AMBIENTE ENGENHARIA EIRELI - EPP**  
Domingos Ricardo de Oliveira Barbosa - Proprietário  
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Denis da Silva Pinto  
RG Nº 48.234.380-1 SSP/SP  
CPF Nº 373.227.228-17

Victor Hugo Cirillo Bruneri  
RG Nº 49.015.638-1 SSP/SP  
CPF Nº 421.208.628-00

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

**FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA**  
Advogada – OAB/SP. 220.799  
Procuradora Jurídica



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

## ANEXO TÉCNICO

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta cotação a contratação de uma empresa especializada em serviços de Assessoria, elaboração de plantas e relatórios técnicos para fins de licenciamento de Cascalheira junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e CETESB, sendo:

#### 1.1.1 - Escopo dos Serviços:

- a) Vistoria Técnica para levantamento das informações necessárias;
- b) Análise técnica e legal;
- c) Levantamento Planialtimétrico Cadastral;
- d) Laudo de Caracterização da Vegetação Nativa;
- e) Plantas e memoriais descritos da área a ser averbada ou CAR;
- f) Elaboração da Poligonal de exploração;
- g) Projeto com configuração atual e final com volumetria;
- h) Elaboração de RCA/PCA;
- i) Elaboração de Projeto de Recuperação;
- j) Elaboração de Memorial de Caracterização do Empreendimento; e
- k) ARTs (Recolhimento).

#### 1.1.2 – Equipe técnica:

a) A CONTRADA fornecerá equipe técnica multidisciplinar para a realização dos serviços, equipamentos de proteção individual, todos os equipamentos técnicos para a realização dos trabalhos de campo e escritório, facilidades de alimentação, transporte e circulação na área a ser trabalhada.

### 2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CONTRATADO se obriga a dar início aos serviços de engenharia objeto desta Dispensa de Licitação, imediatamente após a assinatura do presente instrumento de contrato.

2.2. O prazo de execução, para a conclusão dos serviços objeto do presente contrato, será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual.

2.3. Para a execução dos serviços de engenharia ora contratados, o CONTRATADO deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

### 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O pagamento à CONTRATADA pela realização dos serviços descritos no objeto especificado no item 1 acima, ocorrerá mediante apresentação completa e satisfatória de todas as etapas dos trabalhos ao Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras, para verificação e ateste, onde o mesmo liberará a emissão da nota fiscal.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **GRÃO AMBIENTE ENGENHARIA EIRELI – EPP**

Contrato nº (de origem): **043/2018** – Data da Assinatura: **20/08/2018**

Objeto: **Contratação de uma empresa especializada em serviços de Assessoria, elaboração de plantas e relatórios técnicos para fins de licenciamento de Cascalheira junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e CETESB.**

Advogado (s): Contratante: **FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA** – OAB/SP Nº 220.799 e  
Contratada: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – 20/08/2018**



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: **214.332.578-90** RG: **30.436.386-8**

Data de Nascimento: **17/10/1978**

Endereço residencial completo: **Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, Jacupiranga/SP.**

E-mail institucional: [prefeita@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeita@jacupiranga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [dcvolpini@hotmail.com](mailto:dcvolpini@hotmail.com)

Telefone(s): **(13) 3864-6400**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: **214.332.578-90** RG: **30.436.386-8**

Data de Nascimento: **17/10/1978**

Endereço residencial completo: **Rua Babaçu, nº 72 - Bairro Botujuru - Jacupiranga/SP.**

E-mail institucional: [prefeita@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeita@jacupiranga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [dcvolpini@hotmail.com](mailto:dcvolpini@hotmail.com)

Telefone(s): **(13) 3864-6400**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **Domingos Ricardo de Oliveira Barbosa**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **732.968.487-20** - RG: **8.431.239**

Data de Nascimento: **26/11/1962**

Endereço residencial completo: **Rua Alvarez de Azevedo, nº 51 – Apto. 102 – Boqueirão, Santos/SP CEP 11045-130**

E-mail institucional: [contato@graoambiente.com.br](mailto:contato@graoambiente.com.br)

E-mail pessoal: [contato@graoambiente.com.br](mailto:contato@graoambiente.com.br)

Telefone(s): **(13) 99701-0145 / 3327-8708**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.